



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 125, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Reedita, com alterações, as Resoluções Consuni/Unilab nº 27/2013, de 25 de novembro de 2013; nº 38/2014, de 30 de dezembro de 2014; nº 41/2016, de 23 de setembro de 2016; e nº 16/2017, de 27 de junho de 2017, que dispõem sobre o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 85ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, considerando o processo nº 23282.007779/2021-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções Consuni/Unilab nº 27/2013, de 25 de novembro de 2013; nº 38/2014, de 30 de dezembro de 2014; nº 41/2016, de 23 de setembro de 2016; e nº 16/2017, de 27 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 19/10/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790689** e o código CRC **CE87A133**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 125, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão que presta assessoramento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e ao(à) Reitor(a), para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente, nos termos do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987; da Portaria nº 475 do MEC, de 26 de agosto de 1987; da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e da Portaria nº 554 do MEC, de 20 de julho de 2013.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º À Comissão Permanente de Pessoal Docente compete:

I - apreciar e pronunciar-se acerca dos assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional e estágio probatório dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) às solicitações de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- e) à distribuição/alocação de vagas docentes; e

f) ao pessoal docente, quando necessário.

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III - elaborar o seu Regimento Interno e avaliar propostas de alteração do mesmo, por aprovação de maioria simples dos presentes, devendo em seguida, ser submetido à aprovação pelo Conselho Universitário;

IV - prestar assessoramento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), por meio da presença permanente, com direito a voz, do Presidente da CPPD às reuniões do Consepe, na fixação da política docente da Unilab, propondo as normatizações cabíveis, quando for o caso;

V - assessorar ao(à) Reitor(a) nos assuntos concernentes à execução da Política de Pessoal Docente; e

VI - decidir pela perda do mandato de seus membros titulares ou suplentes.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente será formada por:

I - X representantes titulares de cada unidade acadêmica da Unilab. Sendo que X é igual à metade dos cursos de graduação em funcionamento na unidade; e

II - Y representantes suplentes de cada unidade acadêmica da Unilab. Sendo que Y é igual à metade dos cursos de graduação em funcionamento na unidade.

Parágrafo único. Caso X e Y não sejam números inteiros, será realizado o arredondamento para cima.

Art. 4º O tempo de vigência do mandato dos representantes titulares e dos representantes suplentes será de 2 (dois) anos, com direito a recondução e sem acúmulo de representação.

CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

Art. 5º A eleição dos representantes titulares e suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente será realizada em conformidade aos artigos que tratam das Eleições do Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo único. Em caso de vacância de representante titular e do seu respectivo suplente, a Presidência da CPPD informará à Reitoria, que deverá então realizar novo processo eleitoral para a escolha dos membros para as vagas disponíveis.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente desta comissão serão escolhidos entre os membros integrantes da comissão formada nos termos do art. 3º. O processo de escolha obedecerá aos arts 26 e 27 do Regimento Geral da Unilab, aprovado pela Resolução nº 08/2017/Consuni, de 22 de março de 2017, do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD terão um mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução e sem acúmulo de representação.

Parágrafo Único. Na vacância da Presidência, na falta ou impedimento ocasional do Presidente, a Presidência caberá ao Vice-Presidente. Na falta de ambos, ao membro mais antigo na CPPD e, em caso de empate, aquele que tiver maior tempo de serviço na Unilab.

Art. 8º Ao Presidente compete:

I - representar a CPPD em qualquer instância universitária;

II - convocar e presidir as reuniões da CPPD;

III - organizar a pauta de cada reunião;

IV - indicar, para aprovação do plenário, Subcomissões ou Grupos de Trabalhos;

V - decidir questões de ordem;

VI - distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada na CPPD;

VII - solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;

VIII - exercer o voto de qualidade;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD;

X - exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos; e

XI - submeter as atas das reuniões à aprovação pelo plenário.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 9º A CPPD utilizará a Superintendência de Gestão de Pessoas como órgão auxiliar.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria:

I - encaminhar a pauta da reunião aos membros da CPPD com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;

II - secretariar os trabalhos da Comissão, elaborando as atas respectivas;

III - registrar a frequência dos membros da CPPD;

IV - redigir os documentos solicitados;

V - receber, arquivar e expedir correspondência;

VI - desempenhar outros encargos indicados pela Presidência para o bom andamento dos trabalhos;

VII - organizar os processos por ordem de entrada, acrescentando os dados necessários aos registros ao sistema de informação; e

VIII - dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por deliberação em plenário da maioria simples de seus membros. As reuniões poderão ocorrer em ambiente digital, por videoconferência.

Parágrafo único. O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 11. O quórum necessário para a instalação e o funcionamento da comissão é a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos, após o horário determinado o Presidente deixará de instaurar os trabalhos, mandando lavrar Termo, consignando os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião.

§ 2º Não havendo quórum, em terceira convocação, a reunião se instaurará com um mínimo de 4 (quatro) membros presentes.

Art. 12. Os docentes deverão dedicar, semanalmente, a seguinte carga horária para desempenhar os trabalhos na comissão:

I - membros titulares: 4 (quatro) horas semanais;

II - membros suplentes: 4 (quatro) horas semanais;

III - presidência: 8 (oito) horas semanais; e

IV - vice-presidência: 6 (seis) horas semanais.

Art. 13. O membro titular, ao entrar em período de férias ou licenças, previstas na legislação, ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar ao Secretário da Comissão a fim de ser feita a convocação do seu suplente.

Art. 14. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório.

§ 1º Perderá o mandato o membro da CPPD que, por manifestação motivada do plenário, não tenha justificado suas faltas a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 25% (vinte e cinco por cento) do total de reuniões, no período de 2 (dois) semestres.

§ 2º Eventuais ausências, sem prévia comunicação, deverão ser justificadas por mensagem encaminhada à Presidência da Comissão ou na reunião subsequente.

§ 3º Perderá o mandato o membro da CPPD que deixar de cumprir o prazo para a análise dos processos a ele atribuídos por 4 (quatro) vezes. O afastamento deverá passar pela aprovação do

plenário e eventuais justificativas apresentadas pelo membro poderão implicar na reconsideração do afastamento.

Art. 15. Na análise dos processos, podem participar, simultaneamente, o titular e seu suplente, na parte de expediente, em havendo votação, será computado apenas 1 (um) voto dos mesmos.

Art. 16. Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte dos mesmos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes na pauta.

Art. 17. Havendo votação, ela se processará, observando-se os seguintes preceitos:

I - a votação será nominal aberta, por representação; e

II - em caso de votação de tema, pleito ou questões de seu direto interesse, qualquer membro da CPPD deverá arguir o seu próprio impedimento.

Art. 18. De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será encaminhada aos membros da comissão por correio eletrônico, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes das reuniões. Na reunião seguinte, se aprovada, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário, bem como por todos os membros da CPPD presentes na reunião.

Parágrafo único. Qualquer modificação ou acréscimo à ata da reunião já ocorrida deverá constar da ata seguinte, sob a forma de observação ou retificação.

Art. 19. O Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões ou Grupos de Trabalho, sempre que julgar que os assuntos analisados estejam sujeitos a um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

§ 1º As Subcomissões ou Grupos de Trabalho ficarão automaticamente extintos após a conclusão dos trabalhos de que foram incumbidos.

§ 2º Qualquer membro da CPPD não pertencente a uma Subcomissões ou Grupo de Trabalho poderá enviar subsídios ou contribuições.

Art. 20. O Presidente da CPPD poderá propor a indicação de um Relator Especial, a ser submetida à aprovação pelo plenário, sempre que a matéria a ser discutida não justificar constituição de Subcomissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 21. Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, poderá apresentar propostas de assuntos para constarem em pauta de reuniões posteriores.

Art. 22. As deliberações tomadas pela CPPD revestirão a forma de pareceres ou de resoluções e, quando necessário, serão encaminhadas ao órgão superior competente para os devidos fins.

§ 1º Das decisões indeferidas pela CPPD, caberá pedido de reconsideração, a ser dirigido pelo interessado à própria CPPD, em 10 (dez) dias úteis, contados da ciência das referidas decisões.

§ 2º Mantida indeferida a decisão, ao fim de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do recebimento do pedido de reconsideração, a CPPD o encaminhará, como recurso, à apreciação do órgão superior competente.

Art. 23. Será facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo, e o requerente poderá apresentar, de modo verbal ou escrito, a solicitação no decorrer da própria reunião ordinária da CPPD.

§ 1º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, sucessivamente, a examinar o processo, respeitando-se o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. E, após esse prazo, o Presidente convocará uma reunião extraordinária para dar encaminhamento ao referido processo.

§ 2º Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido, nos termos dos § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL

Art. 24 Caberá à Presidência da CPPD, com apoio da Secretaria, a triagem e distribuição de processos entre os membros da Comissão.

§ 1º O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, comunicando a Secretaria e a Presidência da CPPD, em caso de impossibilidade por compromissos acadêmicos, por parentesco ou por razão de foro íntimo.

§ 2º A análise dos processos de progressão funcional ou de estágio probatório ficará a cargo tanto dos membros titulares, quanto dos membros suplentes.

§ 3º Após a distribuição do processo para os relatores, estes terão até 10 (dez) dias corridos para realizar a análise.

§ 4º Caso um relator não realize a análise processual no prazo previsto, a Presidência poderá designar a Relatoria a outro membro.

Art. 25 Todos os processos serão analisados por 2 (dois) relatores e pela Presidência.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenário por votação da maioria simples dos membros desta Comissão.

Referência: Processo nº 23282.007779/2021-11

SEI nº 0790689